

Protocolo

entre o Município de Montemor-o-Novo e a Associação dos Dadores Benévolos de Sangue do Concelho de Montemor-o-Novo

(cabimento nº 1737/2024 e compromisso nº 1661/2024)

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Montemor-o-Novo, adiante designado por **MMN**, com sede no Largo dos Paços do Concelho, Montemor-o-Novo, pessoa coletiva nº 506609553, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED] que outorga em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 15 maio de 2024.

e

Segundo Outorgante: Associação dos Dadores Benévolos de Sangue do Concelho de Montemor-o-Novo, com o Número de Identificação Fiscal 508963893 e sede Rua de Mora em Montemor-o-Novo, representado neste ato pelo Sr. Floriano António Barroso Saiote, com o Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de presidente da direção.

E sendo que:

1. O **MMN** considera que o acesso à cultura, ao desporto e ação social um direito fundamental de todos os cidadãos pelo que, desde há muitos anos, promove políticas municipais com intuito de concretizar esse direito de cidadania no concelho de Montemor-o-Novo.
2. O **MMN** assume que lhe compete um papel determinante na criação de condições ao exercício pelos cidadãos e cidadãs montemorenses de atividades nas suas múltiplas vertentes. Esse papel traduz-se, nomeadamente, na criação, financiamento e funcionamento de infraestruturas destinadas a atividades culturais, desportivas e sociais; no apoio, colaboração e mesmo parcerias com as associações do concelho; no fomento e promoção de atividades no concelho dirigidas a grupos específicos de cidadãos ou à população em geral; no apoio a eventos culturais de interesse para a população, para o concelho e para a Região.
3. Na concretização desta política e desta atividade, o **Município de Montemor-o-Novo** disponibiliza à população em geral e às associações, significativos recursos financeiros, técnicos, logísticos e ainda equipamentos e instalações. Estes recursos são destinados, sobretudo, quer para apoiar os programas, iniciativas e realizações correntes quer também para ações, projetos e empreendimentos de carácter estruturante, promovidos e efetivados pelas associações e grupos culturais com uma inquestionável mais-valia de interesse e utilidade pública;
4. O **MMN**, ao conceder tais apoios, baseia-se em claros princípios políticos fundamentais, explicitados no respetivo Regulamento, de que se salientam:
 - o **princípio da autonomia e independência** de atuação e de gestão das associações beneficiárias;
 - o **princípio da garantia de bom uso**, nomeadamente salvaguardando a utilidade e interesse público, dos recursos públicos municipais postos à disposição das associações.



E ainda que:

1. A Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho de Montemor-Novo desenvolve anualmente diversas atividades de índole social e cultural, sendo uma das instituições que representa um trabalho continuado e regular.
2. A Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho de Montemor-Novo, face à dimensão atingida, alugou um espaço onde a sua sede vai funcionar, solicitando apoio para fazer face ao acréscimo das despesas mensais.

É celebrado o presente Protocolo entre o Município e a ADBSMN ao abrigo da alínea u) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que se rege pelo princípio da boa fé e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1

- I. No âmbito das obrigações decorrentes do presente Protocolo, à Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho de Montemor-Novo, cabe:
 - a) assegurar a manutenção do espaço;
 - b) assegurar o pagamento das despesas inerentes ao aluguer do espaço e funcionamento do mesmo;
 - c) a apresentação e entrega ao Município, bimestralmente, das cópias dos documentos comprovativos das despesas efetuadas;
 - d) pesquisar outros financiamentos específicos para a sua atividade.
- II. Pela assinatura do presente Protocolo o Município de Montemor-o-Novo compromete-se a:
 - a) Atribuir à Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho de Montemor-Novo um apoio global que poderá ascender a 4.000,00 € (Quatro Mil Euros).
- III. O pagamento do valor apresentado na alínea a) do número anterior será progressivamente efetuado, em 7 prestações, da seguinte forma:
 - a) 1ª Prestação a liquidar após a assinatura do Protocolo no valor de 1.600,00 €;
 - b) 6 prestações a liquidar mensalmente entre os meses de julho e dezembro de 2024 no valor de 400,00 €, a pagar no final dos respetivos meses;

Cláusula 2

Os outorgantes poderão proceder, por mútuo acordo, à revisão global ou parcial do presente protocolo.

Cláusula 3

O presente Protocolo vigorará durante o ano de 2024, a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado no início de cada ano civil, sob proposta dos serviços, desde que se encontrem reunidas as condições que levaram à celebração inicial do mesmo.

Cláusula 4

No caso de incumprimento das obrigações que para si decorrerem da assinatura no presente Protocolo, a Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho de Montemor-Novo restituirá imediatamente ao Município de Montemor-o-Novo o valor do apoio que lhe for concedido.

Montemor-o-Novo, 7 de junho de 2024,

Município de Montemor-o-Novo



Associação dos Dadores Benévolos de
Sangue do Concelho de Montemor-o-Novo

